Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
São Vicente, ___/___/___.

em 21 de novembro de 2018

Mensagem nº 75/18
Proc. nº 12600/88

MENSAGEM Nº 75/18
PROCESSO Nº 4187/18

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo visa incrementar e regularizar a arrecadação relativa ao ITBI, conforme estabelecido na Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita

PRAZO: 45 DIAS
VENCIMENTO EM: 21/11/18
PRORROGADO EM: 20/2/19

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Prefeitura Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
21/11/18 17:20
Antonio C. B. de Almeida
Chefe de Gabinete

Mensagem nº 75/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/18
DOCUMENTO Nº 41861/18

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 7º da Lei nº 2.227, de 03.02.89, que institui o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.
Proc. nº 12600/88

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 7 da Lei nº 2.227, de 03 de fevereiro de 1989, o seguinte parágrafo 3º:

"Art. 7º -

§ 3º – Para efeito de cálculo do ITBI, ao valor venal do imóvel, serão desconsideradas as construções realizadas pelo adquirente, ainda que realizadas antes da lavratura da escritura ou o instrumento particular."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *